



CONCURSO PÚBLICO 211/20/DCP/DLEC/MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA

Caderno de Encargos





Cláusulas jurídicas	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª Divisão em lotes e locais da prestação de serviços</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª Duração</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.ª Contrapartida pela Instalação e Exploração</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.ª Propriedade intelectual</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 7.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 8.ª Comunicações e notificações</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 9.ª Sigilo</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10.ª Proteção de dados</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 11.ª Penalidades contratuais</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 12.ª Gestor do Contrato</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 13.ª Foro competente</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 14.ª Legislação aplicável</i>	<i>10</i>
Cláusulas Técnicas	11
<i>Cláusula 15.ª Das Máquinas</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 16.ª Dos Produtos</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 17.ª Da conformidade e qualidade dos produtos</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 18.ª Obrigações e níveis de serviço do cocontratante</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 19.ª Receção dos Equipamentos a Instalar</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 20.ª Responsabilidade</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 21.ª Reporte, monitorização e acompanhamento do contrato</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 22.ª Seguros</i>	<i>19</i>





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a instalação e exploração de máquinas de venda automática de bebidas (quentes e frias) e snacks em Lojas de Cidadão, e outras instalações da AMA, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Pretende-se assim dotar os locais abrangidos pelo presente Caderno de Encargos de máquinas automáticas que ofereçam, mediante pagamento e de forma condigna, bebidas e produtos alimentares aos seus utentes e colaboradores.

Cláusula 2.ª

Divisão em Lotes e Locais da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em vários locais do território nacional continental, sendo a contratação realizada de acordo com os Lotes Geográficos indicados em seguida:
 - a) O **Lote 1** inclui as Lojas do Cidadão sitas na Região Norte, a seguir indicadas:
 - i. Loja do Cidadão de Braga, sita na Rua dos Granjinhos, 6, 4710-352 Braga;
 - ii. Loja do Cidadão de Penafiel, sita na Rua Joaquim de Araújo, sn, 4560-467 Penafiel;
 - iii. Loja do Cidadão do Porto, sita na Av.ª Fernão de Magalhães, 1862, 1.º, 4350-158 Porto;
 - iv. Loja do Cidadão de Santo Tirso, sita na Av.ª Sousa Cruz, n.º101, 4780-365 Santo Tirso;
 - v. Loja do Cidadão de Vila Nova de Gaia, sita na Rua Manuel Moreira de Barros, Arrábida Shopping, Loja A-0.29, 4400-346.
 - vi. Loja do Cidadão de Murça, sita na Travessa do Tribunal, 5090-142 Murça;
 - b) O **Lote 2** inclui as Lojas do Cidadão sitas na Região Centro, a seguir indicadas:
 - i. Loja do Cidadão de Aveiro, sita na Rua Orlando Oliveira, 41 a 47, Força Vouga 3800-004 Aveiro;
 - ii. Loja do Cidadão de Cantanhede, sita na Rua dos Bombeiros Voluntários, 7, 3060-163 Cantanhede;
 - iii. Loja do Cidadão de Coimbra, sita na Avenida Central, 16 a 18, 3000-607 Coimbra;
 - iv. Loja do Cidadão de Esmoriz, sita na Av.ª da Praia, Edifício Esmoriz Tur, 464, 3885-403 Esmoriz;
 - v. Loja do Cidadão de São João da Madeira, sita na Av.ª da Liberdade, 354, 3700-163 São João da Madeira;



- vi. Loja do Cidadão de Viseu, sita na Rua Eça de Queiroz, Lotes 8 a 10, 3500-419 Viseu.
- vii. Loja do Cidadão de Castelo Branco, sita na Rua do Saibreiro, 6000-197 Castelo Branco;
- c) O **Lote 3** inclui as Lojas do Cidadão sitas na Região Sul, a seguir indicadas:
 - i. Loja do Cidadão de Faro, sita no Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro;
 - ii. Loja do Cidadão das Laranjeiras, sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 1600-001 Lisboa;
 - iii. Loja do Cidadão de Marvila, sita no Empreendimento Pingo Doce, Av.ª Santo Condestável, Loja 34, 1900-806 Lisboa;
 - iv. Loja do Cidadão de Odivelas, sita no Stradashopping, Loja 2048, Estada de Paiã, Casal do Troca, 2675-626 Odivelas;
 - v. Loja do Cidadão de Setúbal, sita na Av. Bento Gonçalves, 30 - D 2910-431 Setúbal.
- 2. Poderá, no decurso do contrato, vir a ser requerida ainda a instalação de uma ou mais máquinas, de uma das tipologias referidas no presente Caderno de Encargos nos serviços centrais da AMA, em Lisboa, sitos na Rua de Santa Marta, nº 55, 1150-294 Lisboa e/ou na Rua Abranches Ferrão, nº 10 | 1600-001 Lisboa passando, nesse caso, os locais a estar incluídos no lote 3.
- 3. Para o referido no ponto 2 do presente artigo, deve a AMA observar uma antecedência mínima de 15 dias, com indicação da tipologia a instalar.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato terá a duração de 1 (um) ano, contado da data da sua celebração, podendo ser renovado por períodos de 1 (um) ano, até um limite acumulado (incluindo o prazo inicial) de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Por referência ao disposto no número anterior o contrato é automaticamente renovável por iguais períodos de um ano, se não for denunciado por carta registada com aviso de receção, por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou de qualquer das suas renovações.
3. Sem prejuízo da duração do contrato acima prevista, e no caso de vir a ser instalada(s) máquina (s) nos serviços centrais da AMA, conforme indicado no artigo anterior, poderá a AMA fazer cessar parcialmente o contrato quanto à(s) mesma(s), devendo para o efeito solicitar ao cocontratante a retirada da máquina instalada, com uma antecedência mínima de 30 dias;
4. Se, em virtude do processo de descentralização de gestão em curso, alguma das Lojas de Cidadão indicadas na cláusula segunda vier, no decurso do contrato, a passar para a gestão municipal, a AMA poderá solicitar, com uma antecedência mínima de 30 dias, a retirada da máquina instalada na Loja de Cidadão respetiva,



cessando o contrato quanto a esta.

5. Pela cessação dos serviços referida nos números anteriores não será devida ao cocontratante qualquer indemnização a título de danos emergentes ou lucros cessantes.

Cláusula 4.ª

Contrapartida pela Instalação e Exploração

1. Por cada máquina instalada será pago à AMA, pelo cocontratante, o valor percentual sobre o valor líquido da faturação mensal pela exploração da mesma, definido na proposta, e que deve ser pelo menos igual ou superior ao definido no número seguinte.
2. Não serão admitidas propostas que apresentem uma contrapartida financeira a favor da AMA inferior a 30% sobre o montante líquido da faturação mensal das máquinas instaladas;
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª, serão instaladas as máquinas identificadas na cláusula 15.ª do presente caderno de encargos.
4. Caso se verifique a impossibilidade de entrada em funcionamento de máquinas de venda automática em alguma ou algumas das Lojas de Cidadão, por qualquer motivo, a AMA não poderá, em caso algum, ser demandada no pagamento de qualquer indemnização a título de danos emergentes ou lucros cessantes.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

O montante mensal devido pelo cocontratante à AMA nos termos da cláusula 4.ª, deve ser pago até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita, mediante transferência bancária para conta a indicar pela AMA, e deve ser acompanhado de documento contendo todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência (cópias dos talões emitidos pelos equipamentos).

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Se a AMA vier a ser demandada por ter sido infringido, no decorrer da exploração de concessão, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, terá direito de regresso contra o cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.





Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados,





incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.

5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da AMA, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a AMA desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à AMA pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à AMA no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da AMA, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à AMA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações





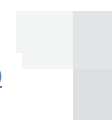
previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela AMA ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A AMA, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a AMA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a AMA poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à AMA.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a AMA resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a AMA poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo previsto na alínea a) do número 1 da cláusula 18.ª, 25 EUR por dia, por máquina;
 - b) Pelo incumprimento do prazo referido na alínea b) do número 1. da cláusula 18.ª, 5 EUR por cada hora de atraso;
 - c) Pelo incumprimento do prazo referido na alínea c) do número 1. da cláusula 18.ª, 25 EUR por cada dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento do prazo referido no número 1. da cláusula 21.ª, 10 EUR por cada dia de atraso.
 - e) Pelo incumprimento dos preços máximos fixados para os produtos identificados no n.º 2 da cláusula 16ª, 100 EUR por dia, por cada máquina instalada, onde se verifique o referido incumprimento, até que ocorra a regularização.





- f) Por cada 5 (cinco) ocorrências comunicadas pelos consumidores à AMA que cometam nesta a responsabilidade pela restituição ao consumidor da importância por este introduzida na máquina no caso de não fornecimento do bem solicitado ou de deficiência de funcionamento do mecanismo afeto a tal restituição, a AMA pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 5 EUR.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
 3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
 5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do cocontratante, a AMA pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária cujo montante será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PP = MP \times NMF$$

Em que:

PP – Pena pecuniária;

MP – Média dos pagamentos efetuados à AMA no decorrer da execução do contrato;

NMF – Número de meses em falta para o termo do contrato

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A cobrança de eventuais sanções em que o cocontratante incorra, será efetuada, no prazo de 30 dias contados da verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da AMA.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMA exija uma indemnização pelo dado excedente.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa





responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 15.^a

Das Máquinas

1. Pretende-se dotar as Lojas de Cidadão, e outras instalações da AMA, de máquinas de venda automática que ofereçam, mediante pagamento e de forma condigna, bebidas e produtos alimentares aos seus utentes e colaboradores.
2. As máquinas a instalar deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação.
3. As máquinas a instalar deverão enquadrar-se numa das seguintes tipologias
 - a) Máquina de venda automática que forneça simultaneamente bebidas frias e produtos sólidos;
 - b) Máquina de venda automática que forneça simultaneamente bebidas frias e quentes e produtos sólidos;
 - c) Máquina de venda automática que forneça exclusivamente bebidas quentes.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, considera-se como uma única máquina aquela que apesar de constituída por mais do que um módulo, detém um sistema de pagamento comum aos vários módulos que a compõem.
5. Serão instaladas, por lote e por Loja de Cidadão, as seguintes máquinas:
 - a) **Lote 1:**
 - i. Loja de Cidadão de Braga - Uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea a) do número anterior e uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea c) do número anterior;
 - ii. Loja de Cidadão de Penafiel - Uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea b) do número anterior;
 - iii. Loja de Cidadão do Porto - Duas máquinas de venda automática da tipologia enunciada na alínea a) do número anterior e duas máquinas de venda automática da tipologia enunciada na alínea c) do número anterior;
 - iv. Loja de Cidadão de Santo Tirso - uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea b) do número anterior;
 - v. Loja de Cidadão de Vila Nova de Gaia - Uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea a) do número anterior e uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea c) do número anterior;
 - vi. Loja de Cidadão de Murça - uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea b) do número anterior;
 - b) **Lote 2:**





- i. Loja de Cidadão de Aveiro - Uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea a) do número anterior e uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea c) do número anterior;
- ii. Loja de Cidadão de Cantanhede - uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea b) do número anterior;
- iii. Loja de Cidadão de Coimbra - Uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea a) do número anterior e uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea c) do número anterior;
- iv. Loja de Cidadão de Esmoriz - uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea b) do número anterior;
- v. Loja de Cidadão de São João da Madeira – uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea b) do número anterior;
- vi. Loja de Cidadão de Viseu - Uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea a) do número anterior e uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea c) do número anterior;
- vii. Loja de Cidadão de Castelo Branco - uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea b) do número anterior.

c) Lote 3:

- i. Loja de Cidadão de Faro - Uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea a) do número anterior e uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea c) do número anterior;
- ii. Loja de Cidadão das Laranjeiras- Uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea a) do número anterior e uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea c) do número anterior;
- iii. Loja de Cidadão de Marvila - Uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea a) do número anterior e uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea c) do número anterior;
- iv. Loja de Cidadão de Odivelas - Uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea a) do número anterior e uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea c) do número anterior;
- v. Loja de Cidadão de Setúbal - uma máquina de venda automática da tipologia enunciada na alínea b) do número anterior.





Lote	Loja do Cidadão	Quantidade de equipamentos a instalar da Tipologia a)	Quantidade de equipamentos a instalar da Tipologia b)	Quantidade de equipamentos a instalar da Tipologia c)
------	-----------------	---	---	---

1	Braga	1	-	1
	Penafiel	-	1	-
	Porto	2	-	2
	Santo Tirso	-	1	-
	Murça	-	1	-
	Vila Nova de Gaia	1	-	1
2	Aveiro	1	-	1
	Cantanhede	-	1	-
	Coimbra	1	-	1
	Esmoriz	-	1	-
	Castelo Branco	-	1	-
	São João da Madeira	-	1	-
	Viseu	1	-	1
3	Faro	1	-	1
	Laranjeiras	1	-	1
	Marvila	1	-	1
	Odivelas	1	-	1
	Setúbal	-	1	-

6. Todas as condições necessárias à instalação das máquinas serão da responsabilidade do cocontratante, embora sujeitos à prévia aprovação e supervisão pela AMA.
7. A instalação far-se-á fora do horário de atendimento das Lojas de Cidadão.
8. As máquinas deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de modo a evitar qualquer risco de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condigna com os locais de instalação.
9. As máquinas estarão equipadas de forma a manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas,





- bem como permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis.
10. O cocontratante deverá ser proprietário ou detentor de direito de gozo sobre as máquinas a instalar, sendo o único responsável pelas mesmas.
 11. A manutenção e limpeza das máquinas são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, efetuando-se em horário a combinar com a AMA, de forma a não perturbar o normal funcionamento das instalações das Lojas do Cidadão e de acordo com os respetivos horários de funcionamento.
 12. O cocontratante será o responsável pelo pagamento de todas as horas extra de segurança que a AMA tenha de contratar por causa das operações mencionadas no ponto anterior sempre que estas ocorram fora do período de funcionamento das Lojas do Cidadão.
 13. A AMA não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas.
 14. O cocontratante procederá à reposição dos produtos e à recolha do numerário em horário a combinar com a AMA, em articulação com as Unidades de Gestão das Lojas, de forma a não perturbar o normal funcionamento das instalações das Lojas do Cidadão.
 15. A recolha de numerário e respetiva contagem será efetuada na presença de funcionário da AMA, devendo deixar-se uma cópia de cada contagem da máquina na Unidade de Gestão da Loja.
 16. A AMA fornecerá a energia elétrica necessária ao funcionamento das máquinas, devendo as máquinas dispor de depósito de água próprio que não implique nenhuma ligação específica a um ponto de água.
 17. No exterior das máquinas devem estar afixadas, de forma clara e perfeitamente legível, as seguintes informações:
 - a) Identificação da empresa comercial proprietária do equipamento, com o nome da firma, sede, número da matrícula na conservatória do registo comercial competente e número de identificação fiscal;
 - b) Identidade da empresa responsável pelo fornecimento do bem;
 - c) Endereço, número de telefone e contactos expeditos que permitam solucionar rápida e eficazmente as eventuais reclamações apresentadas pelo consumidor;
 - d) Identificação do bem;
 - e) Preço por unidade;
 - f) Instruções de manuseamento e forma de recuperação do pagamento em caso de não fornecimento do bem solicitado.
 18. É da responsabilidade do cocontratante a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente procedimento.
 19. As máquinas permitirão o pagamento em moedas, dando o respetivo troco.
 20. Não é permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas.
 21. O cocontratante deixará um fundo de reserva no montante mínimo de dez euros na Unidade de gestão para devolução imediata de valores e/ou produtos retidos, repondo o valor sempre que se verifique a sua utilização;





Cláusula 16.ª

Dos Produtos

1. As máquinas de venda automática devem disponibilizar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros produtos alimentares e bebidas que o cocontratante entenda:

Tipo de máquina	Produtos a disponibilizar
Máquina de bebidas frias e produtos sólidos	Água, leite, sumo de fruta/néctares, bolachas, chocolates, barras de cereais
Máquina de bebidas frias e quentes e produtos sólidos	Água, leite, sumos de frutas/néctares, bolachas, chocolates, barras de cereais, café, descafeinado, galão, chocolate, cappuccino e chá
Máquina de bebidas quentes	Café, descafeinado, leite, galão, chocolate, cappuccino e chá

2. Os produtos identificados na tabela seguinte não podem ser vendidos por um preço superior ao seguinte:

Produtos	Preços máximos c/IVA incluído:
Água sem gás 25 cl/33 cl/50 cl	€ 0,40/€ 0,50/€ 0,80
Café/descafeinado/leite/chá	€ 0,40
Galão, chocolate, cappuccino	€ 0,50
Sumo de fruta (néctar) 25 cl /33cl	€ 1,00/€ 1,20
Barra de cereais (individual)	€ 1,00
Bolachas (saqueta individual)	€ 0,80
Chocolate (individual)	€ 1,00

Cláusula 17.ª

Da conformidade e qualidade dos produtos

1. Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respetivo prazo de validade.
2. Os produtos a serem disponibilizados devem promover, como regra, hábitos alimentares saudáveis, devendo ser produtos com baixo nível de açúcares adicionados e contemplar algumas soluções alternativas sem glúten e/ou sem lactose.
3. As embalagens e suportes devem ser biodegradáveis evitando ao máximo o uso de plástico ou películas





plásticas;

4. Não é permitida a venda de bebidas com álcool ou de produtos de tabaco.
5. As bebidas e os géneros alimentícios deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública.
6. Os preços das bebidas e produtos alimentares não referidos no n.º 2 da cláusula 16.ª devem ser os correntes de mercado, assistindo à AMA o direito de impor alterações quando tal não suceda.
7. O cocontratante obriga-se a assegurar a contínua reposição dos produtos de acordo com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos.
8. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços com a qualidade técnica necessária à boa exploração das máquinas de venda automática tendo em consideração as especificidades das Lojas do Cidadão, seus profissionais e utentes.
9. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 18.ª

Obrigações e níveis de serviço do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de instalar máquinas em conformidade com os tipos e versões, características e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da celebração do contrato.
 - b) Obrigação de proceder, após a celebração do contrato, à assistência técnica às máquinas de venda automática instaladas, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da comunicação de avaria, ficando obrigado a disponibilizar o contacto telefónico e de e-mail à AMA para o efeito. Durante o período compreendido entre a comunicação da avaria e a chegada do funcionário do cocontratante habilitado a prestar assistência técnica à máquina, a AMA reserva-se no direito de desligar a máquina.
 - c) Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de avaria que obrigue à paragem de uma máquina durante pelo menos um dia de funcionamento, o cocontratante, quando interpelado pela AMA para o efeito, obriga-se a substituí-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - d) Em caso de repetidas avarias, sucessivas ou interpoladas, do mesmo equipamento, que ultrapassem as 5 avarias/mês, o cocontratante obriga-se à sua substituição, nos termos da alínea anterior.
 - e) Obrigação de proceder, nos termos das recomendações do fabricante e normativos legais, à manutenção dos equipamentos instalados;





- f) Obrigação de proceder, diariamente, à reposição dos produtos, antes da abertura ao público das Lojas do Cidadão.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, quando se torne necessário proceder a mais de uma reposição diária de produtos, a segunda e seguintes reposições serão efetuadas em horário a combinar com a AMA, procurando não interferir com o normal funcionamento das Lojas de Cidadão;
- 2. O cocontratante obriga-se a garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem dos produtos disponibilizados;
- 3. Obriga-se ainda a garantir a boa conservação dos produtos alimentares e de os disponibilizar nas melhores condições de qualidade, salubridade, higiene e segurança alimentares, sendo responsável, perante as autoridades competentes e perante os consumidores, pelas condições de salubridade, higiene, qualidade e segurança alimentares.
- 4. O cocontratante obriga-se a desligar as máquinas na data de termo do contrato, bem como a proceder à sua remoção das instalações da Loja de Cidadão respetiva, no prazo de 3 dias contados da mesma data.
- 5. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior a AMA reserva-se no direito de desligar a máquina no dia imediatamente subsequente ao termo do contrato bem como a proceder à sua remoção da Loja de Cidadão, por conta do cocontratante.
- 6. O cocontratante obriga-se, também, a respeitar, no que seja aplicável ao objeto do presente procedimento, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, bem como as regras aplicáveis ao setor específico de comercialização de bebidas e produtos alimentares.
- 7. Acessoriamente, o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários para garantir a completa execução do objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 19.^a

Receção dos Equipamentos a Instalar

- 1. No prazo de 10 (dez) dias contados da data da instalação dos equipamentos, a AMA procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à AMA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3. No caso de a análise da AMA a que se refere o número 1. não comprovar a conformidade dos equipamentos instalados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as





características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a AMA deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AMA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, a AMA procede a nova análise, nos termos do número 1.
6. Caso a análise da AMA, a que se refere o número 1., comprove a conformidade dos equipamentos instalados pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de conformidade pela AMA.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pela instalação e exploração das máquinas de venda automática, sendo o único responsável perante a AMA pela boa instalação e exploração das mesmas.
2. A AMA tem direito de regresso contra o cocontratante, pelas importâncias pagas ao consumidor da importância por este introduzida na máquina no caso de não fornecimento do bem solicitado ou de deficiência de funcionamento do mecanismo afeto a tal restituição, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades contratuais.
3. O cocontratante responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na instalação e exploração das máquinas de venda automática, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela AMA.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela AMA, o cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do cocontratante, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
5. As ações de supervisão e controlo da AMA em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à exploração das máquinas de venda automática.





Cláusula 21.ª

Reporte, monitorização e acompanhamento do contrato

1. É obrigação do cocontratante enviar para a AMA, com uma periodicidade mensal, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do mês a que respeita, relatórios de monitorização do contrato.
2. Os relatórios referidos no número devem conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da AMA;
 - b) Número de contrato;
 - c) Descrição quantitativa dos produtos vendidos por máquina, e respetivo preço de venda com IVA;
 - d) Valor total faturado (e talões comprovativos), e montante pecuniário da comissão da AMA;
 - e) Descrição de avarias ocorridas nos equipamentos;
 - f) Data e hora do conhecimento da avaria por parte do cocontratante;
 - g) Data e hora da resolução das avarias verificadas.
 - h) Outros incidentes relacionados com a execução do contrato.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter reuniões periódicas, nos termos dos números seguintes.
4. Será realizada uma reunião no termo do primeiro mês de execução do contrato, após o que serão realizadas reuniões com uma periodicidade trimestral, a realizar de acordo com o agendado na reunião que a antecedeu.
5. Para além, das reuniões periódicas previstas nos números anteriores o cocontratante obriga-se a atender a quaisquer reuniões solicitadas pela AMA, as quais devem ser precedidas de convocatória escrita com uma antecedência mínima de uma semana da data da sua realização.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e do presente Caderno de Encargos, o cocontratante deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, que garanta a cobertura de eventuais danos causados pelos equipamentos de venda automática ou pelos bens fornecidos por estas.
2. A AMA poderá exigir a todo o momento ao cocontratante a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do cocontratante.

